



Ministério da educação  
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais  
Campus Pirapora

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO</b>
<b>EDITAL Nº 128/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016</b>
<b>CANDIDATO / ÁREA DE ATUAÇÃO</b>
Nome: <b>Nelma Poliana Barbosa Pereira</b>
Área de Atuação: <b>História/Sociologia</b>
<b>RECURSO</b>
A candidata solicita revisão da nota da prova de título, alegando não que o tempo de experiência profissional não foi contabilizado na íntegra.
<b>PARECER DA BANCA EXAMINADORA</b>
Após a análise do recurso, a banca ratificou que não há clareza nas anotações da carteira de trabalho e, conforme a interpretação da própria candidata, existe anotação indevida que causou dúvidas na banca. Sabedora dessa anotação, teria sido prudente da parte da candidata providenciar um documento da instituição para aclarar essa situação. Na falta desse documento e na impossibilidade de acréscimo de outros documentos comprobatórios, a banca indefere o recurso.  Decisão: <b>Indeferido.</b>

**Pirapora/MG, 06 de maio de 2016.**

**Walkyr Gomes Marra**  
**Presidente da Banca**



Ministério da educação  
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais  
Campus Pirapora

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**

**EDITAL Nº 128/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

**CANDIDATO / ÁREA DE ATUAÇÃO**

Nome: **Johnisson Xavier Silva**

Área de Atuação: **História/Sociologia**

**RECURSO**

O candidato solicita revisão da nota da prova de título, alegando não que o tempo de experiência profissional e titulação de mestre não foram contabilizados.

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA**

O item 5.3.1.2 do Edital nº 128, de 12 Abril, determina que “*Os títulos deverão ser entregues em um envelope, contendo o nome do candidato, seu endereço, telefone, área a qual concorre, acondicionados na sequência explicitada no documento Formulário Relação de Títulos. Após a conferência, o envelope será lacrado na presença do candidato.*” Essa exigência do edital não foi observada. Sendo assim, a Banca indefere o recurso.

Decisão: **Indeferido.**

**Pirapora/MG, 06 de maio de 2016.**

**Walkyr Gomes Marra**  
**Presidente da Banca**